



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	o 45\$
A 2.ª série	80\$	o 45\$
A 3.ª série	80\$	o 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:595 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:968 — Estabelece condições para a execução do contrato estabelecido entre os armadores do Norte e o Grémio dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte para a venda de sardinha nas lotas de Matosinhos, Afurada e Porto.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado, a partir de 1 de Novembro próximo, o aumento de mais 5 por cento das taxas de tráfego e pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:595

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 200.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 200.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 60.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 60.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes a cargo da Guarda Nacional Republicana»	— 7.251\$40
Para o capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 386\$10
Para o capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 2) «Telefones»	+ 6.865\$30

Ministério da Justiça

Do capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 650\$70
Para o capítulo 7.º, artigo 319.º, n.º 1) «Alimentação»	+ 650\$70
Do capítulo 7.º, artigo 340.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	— 711\$20
Para o capítulo 7.º, artigo 338.º, n.º 2) «Telefones»	+ 711\$20
Do capítulo 8.º, artigo 408.º, n.º 2) «Telefones»	— 500\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 409.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+ 500\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 3) «Transportes»	— 12.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e gás para as secções de minas e torpedos e laboratório de explosivos»	+ 12.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	— 5.700\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 1.200\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	+ 4.500\$00
No capítulo 13.º, artigo 133.º «Construções prisionais», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas relativas a obras de construção, ampliação e adaptação de edifícios»:	
Da alínea b) «Material e outras despesas»	— 530.000\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	+ 530.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 651.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis», alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do teatro»	— 16.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 648.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 16.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 6.º, artigo 115.º, n.º 3) «Transportes»	— 2.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 120.º, n.º 3) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro»	+ 2.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 323.º, n.º 3) «Transportes»	— 86.600\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 325.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 86.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 9:123.452,581, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 61.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos e das comissões locais» 50.000,500

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 166.º, n.º 7) «Indemnização a António Lopes Saraiva por virtude do Acórdão do tribunal da comarca de Sintra de 11 de Abril de 1946» 14.000,500

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 235.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . 500.000,500

Capítulo 15.º — Serviços das alfândegas — Serviço do tráfego:

Artigo 304.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 4.000,500

Capítulo 18.º — Inspeção do Comércio Bancário (integrada na Inspeção-Geral de Crédito e Seguros por força do Decreto-Lei n.º 37.470, de 6 de Junho de 1949):

Artigo 369.º, n.º 1) «Impressos» 2.000,500 570.000,500

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Publicidade e propaganda» 2.000.000,500

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 25.000,500

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 47.º, n.º 2) «Subsídios a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946» 764.247,51

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 342.º, n.º 2) «Alimentação» 839,510

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Colónia Correccional de Vila Fernando:

Artigo 353.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . 266.866,520

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e

criminal — Arquivo de Identificação:

Artigo 409.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 500,500

Capítulo 11.º, artigo 424.º «Despesas de anos económicos findos» . . 360.000,500 1:417.452,581

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 29.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» 520.000,500

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 47.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» 400.000,500

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Capitánias e delegações:

Artigo 216.º, n.º 1) «Rendas de casa das capitánias, delegações e postos fiscais» 16.000,500 936.000,500

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 21.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País» 3:000.000,500

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis»:

Do Ministro . . . 40.000,5
Do Subsecretário de Estado 20.000,5 60.000,500

Artigo 6.º, n.º 1) «Impressos» 2.500,500

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000,500

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea h) «Hospitais Civis e de Santa Marta, em Lisboa» 300.000,500

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b') «Grande reparação das instalações eléctricas de diversos edifícios públicos» 200.000,500

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea e') «Outros edifícios públicos» 600.000,500 1:172.500,500

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Direcção-Geral:

Artigo 708.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes — Despesas com as

deslocações previstas na legislação em vigor	22.500\$00	
Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha:		
Artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00	23.500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:		
Artigo 120.º, n.º 3) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro»	4.000\$00	
		<u>9:123.452\$81</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 144.º «Casa da Moeda — Outros serviços»	6:100.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais»	764.247\$51	
Capítulo 8.º, artigo 246.º «Serviços técnicos de censura prestados pela Inspeção dos Espectáculos»	50.000\$00	6:914.247\$51

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	14.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 156.º, n.º 1).	400.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 301.º, n.º 3).	4.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1).	100.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 373.º, n.º 3).	2.000\$00	520.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1)	25.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 1)	500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1)	339\$10	
Capítulo 8.º, artigo 404.º, n.º 1)	500\$00	
Capítulo 10.º, artigo 423.º	626.866\$20	653.205\$30

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a)	520.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b)	400.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea a)	16.000\$00	936.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	72.500\$00	
---	------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 726.º, n.º 1), alínea e)	22.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1), alínea a) «Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha»	1.000\$00	23.500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 109.º, n.º 1)	4.000\$00	
		<u>9:123.452\$81</u>

Art. 4.º No orçamento privativo para o actual ano económico da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones são autorizadas as seguintes modificações:

Capítulo 4.º — Despesa extraordinária:

Artigo 36.º «Encargos a custear pelo Fundo de 1.º estabelecimento»:

N.º 1) «Construções, obras novas e aquisições de utilização permanente» + 13:000 000\$00

Artigo 37.º «Encargos a custear pelo Fundo de reserva»:

N.º 4) «Transferência para o Fundo de 1.º estabelecimento» + 13:000.000\$00

Recetta extraordinária — Fundo de 1.º estabelecimento:

N.º 1) «Importância a levantar deste Fundo» + 13:000.000\$00

Recetta extraordinária — Fundo de reserva:

Importância a levantar deste Fundo + 13:000.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério das Obras Públicas

Observação (d) à epigrafe da alínea c) do n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 5.º:

Inclui, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 36:610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 105.120\$ para vencimentos e salários do pessoal.

Ministério da Educação Nacional

Observação (b) subordinada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 651.º, capítulo 3.º:

Desta importância 3:118.300\$ têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro**

Portaria n.º 12:968

Nos termos da Portaria n.º 11:776, de 1 de Abril de 1947, o regime de venda da sardinha é o da lota livre, prevendo-se, porém, no seu n.º 4.º a possibilidade de virem a ser fixados preços para a venda de sardinha à